Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 2764/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/2337/2015/001
PROTOCOLO	: 1731266
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HORIZONTE DO SUL
RECORRENTE	: NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – BALANÇETES MENSAIS – REMESSA INTEMPESTIVA – SICOM – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – ALEGAÇÕES E DOCUMENTOS HÁBEIS – COMPROVAÇÃO DO ENVIO VIA SICOM – RECURSO PROVIDO – EXCLUSÃO DE MULTA.

A comprovação de que os documentos foram encaminhados via SICOM-Sistema de Acompanhamento de Contas Municipais motiva a reforma da decisão para excluir a multa aplicada, pelo que é dado provimento ao recurso ordinário.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 3 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em **conhecer** e **dar provimento** ao Recurso Ordinário, interposto pela **Sra. Nilza Ramos Ferreira Marques**, que na época dos fatos ocupou o cargo de Prefeita Municipal de Novo Horizonte do Sul, para **excluir** a multa no valor equivalente a 180 (cento e oitenta) UFERMS que lhe foi infligida pelos termos do item 1 da parte dispositiva do Acórdão AC00-G.ICN-968/2015, do Tribunal Pleno.

Campo Grande, 3 de outubro de 2018.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Trata a matéria dos autos do recurso ordinário interposto pela Sra. Nilza Ramos Ferreira Marques, que na época dos fatos ocupou o cargo de Prefeita Municipal de Novo Horizonte do Sul, contra os efeitos do Acordão AC00-G.ICN-968/2015, do Tribunal Pleno (relator o Conselheiro Iran Coelho das Neves, peça 12, fls. 37-38, Processo TC/2337/2015), contendo os seguintes termos na sua parte dispositiva:

> **"***1) Aplicar multa* [à] ***Nilza Ramos Ferreira Marques, CPF Nº 312.512.261-91****, Prefeita de Novo Horizonte do Sul/MS, no montante equivalente a* ***180 (cento e oitenta) UFERMS*** [...],*pela remessa dos balancetes eletrônicos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, correspondentes aos meses de janeiro a setembro de 2014, em desacordo com o prazo estabelecido no Artigo 5º, II, da Instrução Normativa TC/MS Nº 35/2011, de 14 de dezembro de 2011***".**

A irresignação da recorrente está demonstrada nas razões postas na peça 1 (fls. 3-7), por meio dos quais ela sustenta, em síntese, que

"Em 2014 o Sistema utilizado pela administração apresentava diversos problemas em transmissão de dados, informações contábeis, dentre outras, conforme oficio encaminhada a empresa responsável em anexo".

A matéria foi examinada por analista da 1ª Inspetoria de Controle Externo-1ICE (ANA-1ICE-34773/2017, peça 6, fls. 12-14) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (PAR-4ªPRC-13754/2018, peça 7, fls. 15-19), que se manifestaram no sentido de que as justificativas apresentadas não foram suficientes para a reforma da decisão recorrida.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Registro que este Tribunal já se manifestou contrariamente a essa penalização em várias decisões, conforme constam nos autos dos processos: TC/641/2015; TC/642/2015; TC/648/2015; TC/520/2015; TC/521/2015; TC/523/2015 e TC/525/2015, todas elas no sentido de que, diante da constatação da remessa, pelo jurisdicionado, dos balancetes mensais via SICOM-Sistema de Acompanhamento de Contas Municipais, a penalização pode ser excluída.

DISPOSITIVO

Desse modo, **voto** nos sentidos de conhecer e dar provimento ao recurso ordinário interposto pela Sra. Nilza Ramos Ferreira Marques, que na época dos fatos ocupou o cargo de Prefeita Municipal de Novo Horizonte do Sul, para excluir a multa no valor equivalente ao de 180 (cento e oitenta) UFERMS que lhe foi infligida pelos termos do item 1 da parte dispositiva do Acórdão AC00-G.ICN-968/2015, do Tribunal Pleno.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso ordinário.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 3 de outubro de 2018.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**
Relator

GAB.IHS
SETAC.APT/DSSM